



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.396, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Acrescenta o artigo 71-A na Lei Ordinária Municipal nº 5.751, de 24 de fevereiro de 2015, para dar poderes ao Advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas de documentos nos casos em que especifica.

(Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

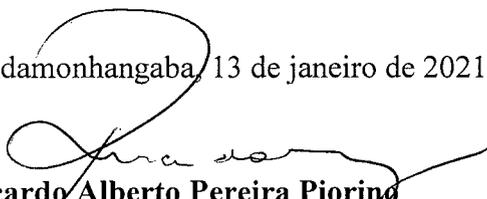
Art. 1º Fica acrescentando na Lei Ordinária Municipal nº 5.751, de 24 de fevereiro de 2015, o artigo 71-A, que passa a ter a seguinte redação:

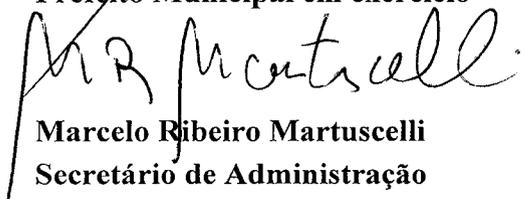
“Art. 71-A O documento em cópia, juntado aos autos, poderá ser declarado autêntico pelo Advogado constituído.

Parágrafo único. Em sendo impugnada, motivadamente, a autenticidade da cópia juntada, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao secretário ou membro da comissão, proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos”.

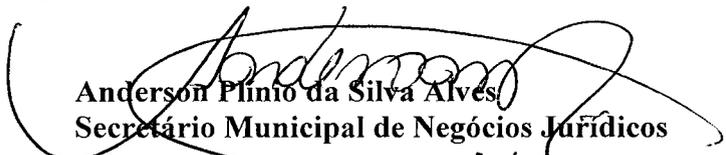
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de janeiro de 2021.


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal em exercício


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de janeiro de 2021.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos